



PROJETO BÁSICO (OBJETO)

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Educação	Descrição de categoria de investimento: () Aquisição (X) Contratação de Serviços
--	--

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() PREGÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; (X) CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021; () CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; () LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; () DIÁLOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021; PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA () DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75; () INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74;	Art. 33 incisos I ao VI, da Lei nº 14.133/2021: (X) Menor Preço; () Melhor Técnica; () Maior Desconto; () Técnica e Preço; () Maior Lance ou Oferta; () Não se enquadra; () Maior Retorno; () Outros.
Execução:	Regime de Execução Indireta:
(X) Indireta Art. 46º, inciso I a VIII da Lei nº 14.133/21.	() Empreitada por Preço Unitário Art. 46º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. (X) Empreitada por Preço Global Art. 46º, inciso II, da Lei nº



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

	14.133/21. () Empreitada Integral Art. 46º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. () Contratação por Tarefa Art. 46º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. () Contratação integrada Art. 46º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. () Contratação semi- integrada Art. 46º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. () Fornecimento e prestação de serviço associado Art. 46º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
--	--

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- (X) Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração);
- (X) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores;
- (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. DO OBJETO:

- 4.1.** O presente Projeto Básico tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CEMEIS JARDIM AURORA, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS EM ANEXOS.**
- 4.2. Código TCE: 00063550 – Código Ágili: 859811:** Contratação de Empresa Especializada para a Continuação da Construção do CEMEIS Jardim Aurora, conforme Memorial, Projetos, Planilhas e documentos em anexos.
- 4.3.** A Secretaria Municipal de Cidade do Município de Sorriso – MT, por meio deste Projeto Básico tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concerning às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

e aos dispositivos da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a **Contratação de Empresa Especializada para a Continuação da Construção do CEMEIS Jardim Aurora, conforme Memorial, Projetos, Planilhas e documentos em anexos.**

4.4. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Considerando que se trata de obra de engenharia, que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens, orientamos a contratação por meio de licitação na modalidade de Concorrência, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

5. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de uma empresa terceirizada para a continuação da execução do CEMEIS (Centro Municipal de Educação Infantil) pode ser justificada por diversos motivos que visam garantir a eficiência, a qualidade e a agilidade na conclusão da obra. Aqui estão algumas justificativas:

1. **Especialização Técnica:** Empresas terceirizadas geralmente possuem expertise e experiência específicas na construção de edificações. Isso garante que a obra seja realizada de acordo com as melhores práticas do setor, respeitando normas de segurança e qualidade.
2. **Agilidade na Execução:** A contratação de uma empresa especializada pode acelerar o processo de construção, uma vez que essas empresas têm equipes prontas e recursos adequados para dar continuidade à obra sem interrupções. Isso é crucial para atender à demanda por vagas na educação infantil.
3. **Gestão de Recursos:** Empresas terceirizadas costumam ter uma gestão mais eficiente de recursos, incluindo mão de obra, materiais e prazos. Isso pode resultar em uma melhor alocação de recursos financeiros e na minimização de desperdícios.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

4. Foco na Qualidade: A terceirização permite que a administração pública se concentre em sua função principal, que é a gestão educacional, enquanto a empresa contratada se dedica exclusivamente à execução da obra, garantindo que os padrões de qualidade sejam mantidos.

5. Flexibilidade e Escalabilidade: A contratação de uma empresa terceirizada oferece flexibilidade para ajustar a equipe e os recursos conforme as necessidades da obra, permitindo uma adaptação mais rápida a imprevistos ou mudanças no projeto.

6. Responsabilidade e Garantias: Empresas especializadas geralmente oferecem garantias sobre o trabalho realizado, o que proporciona maior segurança em relação à qualidade da obra e à durabilidade das instalações.

7. Cumprimento de Prazos: A experiência de empresas terceirizadas em projetos similares pode contribuir para o cumprimento dos prazos estabelecidos, evitando atrasos que poderiam impactar o início das atividades do CEMEIS.

8. Apoio à Economia Local: A contratação de empresas pode estimular a economia da região, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento econômico local.

9. Transparência e Controle: A contratação de uma empresa terceirizada pode ser realizada por meio de processos licitatórios, garantindo transparência e controle sobre a execução do contrato, o que é fundamental para a administração pública.

Em resumo, a contratação de uma empresa terceirizada para a continuação da execução do CEMEIS é justificada pela necessidade de especialização, agilidade, eficiência na gestão de recursos e garantia de qualidade, além de contribuir para o cumprimento dos prazos e atender à demanda por educação infantil na comunidade.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

6.1. Segue em anexo ao **PROJETO BÁSICO**, para a Continuação da Construção do CEMEIS Jardim Aurora, conforme Memorial, Projetos, Planilhas e documentos em anexos.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. Referente ao **critério de preço** admitido para execução do objeto com BDI para a Contratação de Empresa Especializada para a Continuação da Construção do CEMEIS



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Jardim Aurora, conforme Memorial, Projetos, Planilhas e documentos em anexos, segue padrões obtido através:

Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Tabela SICRO - Sistema de Custos Referenciais de Obras.

Tabela ORSE - Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe.

Tabela SIURB - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de São Paulo.

7.2 Não serão aceitas propostas de preços com valor superior ao máximo admitido para a licitação.

7.3 Verificada proposta de preço com valor superior ao máximo indicado e, após negociação com o Agente de Contratação, permanecerem acima dos valores máximos fixados neste Edital, serão desclassificadas.

7.4 A obra será paga conforme cronograma físico-financeiro, considerando a aferição dos serviços executados *in loco*, não sendo permitido aditivos de valor, salvo casos previstos em legislação e jurisprudências consolidadas.

7.5 A CONTRATADA deverá manter o local, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.

7.5.1 – A contratada se obriga a manter passeios públicos ao redor da obra, canteiros internos e demais adjacências que lhe disser respeito limpos, desmatados, desimpedidos e seguir as normas de segurança do trabalho e de canteiro e obras (NR18), mantendo a urbanidade e a segurança do canteiro.

7.6 Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Sorriso.

7.7 Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado e encaminhá-lo à fiscalização conforme periodicidade determinada pela Contratante ou juntamente com a planilha de medição.

7.8 Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.

7.9 Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.

7.10 Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte do projeto executivo.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

7.11 Verificar com a fiscalização, local para “bota-fora” do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário dar destinação.

7.12 A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC’s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados.

7.13 A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.

7.14 Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem-sinalizado, pronto para o uso público.

7.15 Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA/MT, referente a todos os serviços de engenharia contratados.

7.16 Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.

7.17 Os serviços a céu aberto não poderão ser executados em dias chuvosos.

8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. O local da execução do serviço será na Rua dos Mognos, Quadra 84, Equipamento Comunitário, Jardim Aurora – Sorriso MT.

9. DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

9.1. O prazo para início da execução do objeto do contrato deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia juntamente com o prefeito municipal em exercício.

9.2. Para emissão da ORDEM DE INÍCIO serão exigidos os seguintes documentos mínimos:

- Caução da Obra na forma prevista na lei nº 14.133/2021;
- ART/RRT Execução de Obra.

9.3 O prazo estipulado para a execução e conclusão da obra será de **330 (trezentos e trinta) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro**. Sendo que o prazo começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

critério do Município, em conformidade com art. 105 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

9.4 A vigência do contrato se inicia com sua assinatura, sendo este de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos.

9.5 A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação pela CONTRATANTE dos trabalhos relativos à etapa anterior.

9.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

9.7 É responsabilidade da empresa fornecedora a execução do serviço nas quantidades estipuladas e itens descritos, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

9.8 A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da capacidade técnica e da qualidade de execução do serviço (projetos), permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

9.9 Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, a empresa fornecedora deverá efetuar a adequação do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, arcando com todas as despesas decorrentes.

9.10 A execução do serviço deverá ser conferida na presença do fiscal de contrato responsável.

9.11 Apresentadas irregularidades pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

9.12 Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

9.13 O pagamento será efetuado de acordo com DECRETO que estabelece a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício, disponibilizado no site www.sorriso.mt.gov.br.

10. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

10.1 A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

10.2 O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme elencado artigo 140, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133 de 2021, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme § 3º do art. 140 da Lei 14.133/21.

10.3 O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133 de 2021 concomitante com o § 3º do art. 140 da Lei 14.133/21.

10.4 O recebimento definitivo ocorrerá após o sanar eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

10.5 Ficarão designados para a fiscalização a comissão composta pelo engenheiro civil **FELIPE MALDANER – Engenheiro Civil – CREA MT 51.404** e a engenheira civil **AMANDA LUANA XAVIER BEZERRA – Engenheira Civil – CREA MT 49144**, servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso lotados na Secretaria Municipal da Cidade.

11. DA CONDIÇÃO DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

11.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 140 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

11.2. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósito de materiais utilizados na obra, pedras ou matacões lateríticos ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da base e sub-base.

11.3. A área a que se destinou o depósito, abrigo provisório e o pátio para equipamento devem ser entregues limpo, nivelado e sem a presença de qualquer tipo de material estranho.

11.4. Os canteiros das ruas devem ser aterrados e nivelados na altura da cota de topo do meio fio.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

11.5. Os passeios públicos devem ser limpos, aterrados, se necessário ser retirado o excesso de material, nivelado a partir da cota de topo do meio fio até o alinhamento predial.

11.6. A obra será recebida pela contratante que por sua vez verificará se todas as especificações de projeto foram obedecidas.

11.7. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto, o mesmo solicitar exigências que porventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

11.8. O objeto desta licitação será recebido:

a) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme elencado artigo 140, inciso I, alínea “a” da Lei 14.133 de 2021, e assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme § 3º do art. 140 da Lei 14.133/21.

b) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133 de 2021, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133 de 2021 concomitante com o § 3º do art. 140 da Lei 14.133/21

11.9. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

11.10. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de **450 (quatrocentos e cinquenta) dias**, a contar da data da sua Assinatura.

12.2. O prazo contratual estabelecido será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 111, da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. DO PRAZO DE GARANTIA:

13.1. O empreiteiro ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

13.2. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos aparentes para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.

14. DA INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO ADEQUADO:

14.1. A CONTRATADA deve comprovar de possui em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA, engenheiro (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

15. DA CAPACIDADE/RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

15.1. Poderão ser credenciados todos os estabelecimentos que atendam às necessidades da Secretaria Municipal da Cidade e que atendam todas as exigências legais, descritas no edital de licitação.

15.2. Os proponentes concorrentes devem apresentar documentos que comprovem que a empresa está apta para o seu funcionamento regular, conforme estabelecido em edital.

15.3. Da responsabilidade técnica da contratada:

15.3.1. Deverá apresentar certidão de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Competente, da região da sede da empresa.

15.3.2. Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação e constante da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do Conselho Competente,



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

profissional legalmente habilitado detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

15.3.3. Comprovação de execução mínima por meio de Atestados Registrados junto aos órgãos competentes dos seguintes serviços relevantes à esta obra:

- **Execução de Estrutura Metálica para Cobertura com no mínimo 500,00m².**

15.3.3.1. É vedado o somatório de atestados, para o atendimento dos itens de “maior relevância global” (vide Art. 5º da IN 58/2021/DNIT).

16. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL:

16.1. Ficarão designados para a fiscalização a comissão composta pelo engenheiro civil **FELIPE MALDANER – Engenheiro Civil – CREA MT 51.404** e a engenheira civil **AMANDA LUANA XAVIER BEZERRA – Engenheira Civil – CREA MT 49144**, servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso lotados na Secretaria Municipal da Cidade.

17. DO VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

17.1 Valor Estimado para a Execução da Obra é de **R\$ 4.270.073,85** (quatro milhões, duzentos e setenta mil e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos). Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo estimado pela Administração.

17.2 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo estimado pela Administração.

17.3 A diferença entre 1 (um) e a razão entre o preço oferecido pelas licitantes e o preço máximo estabelecido por este instrumento convocatório, multiplicado por 100 (cem), reflete o desconto de cada Licitante.

17.4 O percentual de desconto a ser oferecido pelas licitantes incidirá automaticamente sobre o preço máximo estabelecido neste instrumento convocatório e representará desconto uniforme na forma linear sobre todos os itens da Planilha Orçamentária de Referência.

17.5 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme memória de cálculo constante na planilha orçamentária.

17.6 Caso a Licitante não apresente a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

17.7 A Licitante deve formular sua proposta de preços utilizando como arquivo base a planilha editável disponibilizada no sítio eletrônico do município, IMPRETERIVELMENTE. E no envio de sua proposta o arquivo deve ser assinado digital, com arquivo PDF e impresso.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da contratação objetivada através do presente Projeto Básico correrão por conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente para o corrente exercício na conta.

18.2. Dotação Orçamentária anexa.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço na Contabilidade, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

19.2. O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento de no mínimo 80% das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Sorriso, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante. Só serão pagas as parcelas mediante entrega do livro de obras completamente preenchido, no intervalo de tempo correspondente ao da medição.

19.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Sorriso, do Termo de Recebimento Definitivo.

19.4. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

19.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

19.6. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos: Folha de identificação com os dados do contrato; Ficha de medição; Memória de cálculo; Folha de medição; Ficha de medições acumuladas; Ficha para medição do canteiro; Ficha para medição da mobilização (equipamentos); Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria); Registro fotográfico dos serviços executados; Diário de obras atualizado; Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no Conselho Competente, acompanhados de documento comprobatório de Responsabilidade Técnica.

19.7. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

19.8. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

19.9. As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, sendo que deverá haver o comparativo do previsto *versus* o executado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

19.10. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

19.11. As medições de Administração Local de Obra serão feitas conforme o disposto no Acórdão TCU 2.622/2013: “Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e nos arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1.993”.

19.12. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

19.13. Não será permitida solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por parte da Contratada, dentro de um período mínimo de 6 meses posteriormente a data do certame. Sendo que estas solicitações devem ser feitas conforme metodologia adotada pelo município e apresentada através do Ofício SEMCID N° 739/2021, da data de 20 de julho de 2021, referente: “Apresentação da metodologia de cálculo a ser adotada para reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de obra”.

19.14. Não serão validados pedidos de reajustamento de preços fora do prazo de execução firmado em contrato, caso haja aditivo de prazo, dentro deste só será aceito pedido de reajustamento se o motivo do atraso for de responsabilidade também da Contratante.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.

20.2. Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 330 (trezentos e trinta) dias corridos, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

20.3. Executar a obra conforme projetos, planilhas e memoriais.

20.4. Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes, execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.

20.5. Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.

20.6. Fornecer documento comprobatório de responsabilidade técnica devidamente registrado por profissional legalmente habilitado competente para execução da mesma.

20.7. Fornecer documentos ao GEO-OBRA sempre que for solicitado pelo departamento de engenharia.

20.8. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

20.9. Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão e de forma mais detalhada, junto a um plano de ataque, de forma que não poderão estar detalhadas apenas as etapas



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

conforme cronograma da Administração, mas sim as frentes de serviço junto a dimensionamento das equipes, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia. Junto com a Ordem de Início dos Serviços será realizada uma reunião com a fiscalização e jurídico da prefeitura, para apresentação do cronograma e plano de ataque da Contratada e posterior aprovação pela fiscalização. Lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa, e neste cronograma deve constar duas situações, a etapa prevista no cronograma aprovado pela fiscalização e a executada efetivamente.

20.10. Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.

20.11. Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionado ao departamento de engenharia e protocolado.

20.12. A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá ser encaminhado ao departamento de engenharia com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

20.13. Será permitida no mínimo 01 (uma) medição por mês.

20.14. A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável para fazer as vistorias e correções caso seja necessário.

20.15. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

20.16. As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.

20.17. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

20.18. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

20.19. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

20.20. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratados e/ou por ela causada a terceiros.

20.21. Todos os equipamentos, veículos, computadores, softwares, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, às expensas, custeados pela contratada.

20.22. A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.

20.23. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

21.1. A CONTRATANTE deve observar para que seja mantida, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

21.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

21.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

21.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

21.5. A CONTRATANTE deverá emitir ordem de serviço para a CONTRATADA.

21.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares.

21.7. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para realização do serviço.

21.8. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo.

21.9. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

21.10. Fornece a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

21.11. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

21.12. Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso nas reuniões com a CONTRATADA.

21.13. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

21.14. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado.

21.15. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

21.16. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

21.17. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

21.18. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizados na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

21.19. O fiscal responsável deve fazer a medição “in loco” dos serviços finalizados e entregues.

21.20. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.

21.21. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

22. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

22.1. A fiscalização da obra designada pela Secretaria da Cidade deverá fazer a fiscalização da construção do Viaduto sob a Rodovia BR-163 – KM 749+600 no perímetro urbano de Sorriso-MT e ainda será responsável pelo controle dos serviços executados.



SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

22.2. Ficarão designados para a fiscalização a comissão composta pelo engenheiro civil **FELIPE MALDANER – Engenheiro Civil – CREA MT 51.404** e a engenheira civil **AMANDA LUANA XAVIER BEZERRA – Engenheira Civil – CREA MT 49144**, servidores da Prefeitura Municipal de Sorriso lotados na Secretaria Municipal da Cidade.

22.3. As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do engenheiro ou engenheiros responsáveis pela fiscalização da execução da obra.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. Fica vedada a subcontratação no todo dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

23.2. Poderão ser subcontratados alguns serviços desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da Prefeitura Municipal de Sorriso, homologados pelo Departamento de Engenharia.

24. DA IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇO A EXECUTAR E DOS MATERIAIS A INCORPORAR A OBRA:

24.1. Conforme Memorial Descritivo, projetos executivos e planilha orçamentária, todos em anexo.

25. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS:

25.1. Segue em anexo ao Projeto Básico a planilha de composição de custos.



26. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

26.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

26.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

26.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

26.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Sorriso - MT, 29 de maio de 2025.

ELKE NATALIA AMORIN SOUZA

LAUXEN

Matrícula 1610

Diretora Escolar

Secretaria Municipal de Educação

ILUIR LORENSETTI TIECHER

Matrícula 622

Professora

Secretaria Municipal de Educação

ALINE BORRÊGO SOARES

Matrícula 10246

Professora

Secretaria Municipal de Educação

JOZUEL SANTANA DA SILVA

Matrícula 458

Professor

Secretaria Municipal de Educação

LUCIANO CLEBERT SCABURI

Engenheiro Civil – CREA 170072976-4

Secretaria Municipal da Cidade

Aprovo em 29 de maio de 2025.,

ADRIANA ESTER REICHERT PALU

Secretária Municipal de Educação